



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo      (    ) Relato de Experiência      (    ) Relato de Caso

### A HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR REFUGIADO E A EFETIVA IGUALDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO.

**AUTOR PRINCIPAL:** Dioni Peretti Comin.

**CO-AUTORES:**

**ORIENTADOR:** Nadya Regina Gusella Tonial.

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo - UPF.

#### INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar as relações de consumo que envolvem consumidores refugiados e a proteção do Código de Defesa do Consumidor. Busca-se investigar a possível hipervulnerabilidade, a que estão submetidos os consumidores refugiados nas relações de consumo, em face das dificuldades que os mesmos enfrentam por estar em um país totalmente diferente daquele de origem. Justifica-se a importância de abordar o tema na atualidade, visto o crescente número de pessoas que por motivos diversos são obrigadas a deixar o país de sua nacionalidade, deslocando-se para outros Estados, em busca de melhores condições de vida. Nesses locais participam de relações de consumo para sanar as mais variadas necessidades, o que configura sua vulnerabilidade, em especial observando os obstáculos decorrentes de idiomas e costumes.

#### DESENVOLVIMENTO:

O Código de Defesa do Consumidor surgiu no ordenamento jurídico brasileiro com o objetivo de proteger a parte mais frágil da relação de consumo, qual seja o consumidor.



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Busca, com isso, equilibrar as partes da relação, conforme dispõe o seu artigo 4º inciso I, que se constitui pela vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, e a conseqüente necessidade de promover a proteção à parte consumidora. Entretanto, existem algumas pessoas que possuem essa vulnerabilidade agravada, denominada de hipervulnerabilidade, que significa a "situação social fática e objetiva de agravamento da vulnerabilidade da pessoa física consumidora, por circunstâncias pessoais aparentes ou conhecidas pelo fornecedor" (MARQUES, 2011, p. 360). Tal conceito surge através da jurisprudência, decorrente de algumas diferenças existentes entre consumidores, como por exemplo, fatores relacionados a idade e a dificuldade de entendimento ou comunicação entre o consumidor e a parte fornecedora. Constatase, atualmente, um estarrecedor crescimento no número de pessoas que, em face de condições naturais, perseguições políticas, religiosas e sociais, entre outros motivos, estão deixando seus países de origem para buscar melhores condições de vida em outros Estados, na condição de refugiados.

Esses imigrantes, têm seus direitos violados a partir do momento em que são obrigados a deixar seus lares, conforme afirma Piovesan "quando pessoas têm que abandonar seus lares para escapar de uma perseguição, toda uma série de direitos humanos é violada" (2017, p. 257). Observa-se que tal violação de direitos não cessa quando essas pessoas se refugiam em outro país, pois lá encontram uma gama de dificuldades e discriminações decorrentes das suas diferenças. Um desses obstáculos diz respeito às relações de consumo, as quais são fundamentais para sua sobrevivência. O fato de estarem na posição de consumidores lhes garante o reconhecimento de sua vulnerabilidade. Contudo, deve-se observar a diferença existente entre o consumidor nacional e o refugiado, em que o último está em constante desvantagem em relação ao primeiro, uma vez que se encontra em um local totalmente desconhecido, não tem noção acerca do idioma, bem como da moeda corrente naquele lugar, nem do valor real de determinado produto ou serviço que pretende adquirir. Objetivando promover a igualdade entre nacionais e estrangeiros prevista na Lei de Migração em seu artigo 4º, deve-se reconhecer a vulnerabilidade agravada em relação ao consumidor refugiado, para proporcionar a paridade nas relações de consumo (GARBINI, et al. 2018). O método de abordagem será o hermenêutico e a forma da pesquisa será bibliográfica, por meio de obras clássicas e recentes sobre o tema.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS:



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Concluindo, percebe-se as inúmeras diferenças e desigualdades encontradas pelos consumidores refugiados em relação aos nacionais. Objetivando concretizar a igualdade material e a efetiva proteção nas relações de consumo, deve-se reconhecer a hipervulnerabilidade dos consumidores refugiados, visando equilibrar de forma justa as relações em que esses fazem parte.

### REFERÊNCIAS

- MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais. 6. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011. p. 360.
- PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. 10. São Paulo: Ed. Saraiva jur, 2017. p. 257.
- GARBINI, Vanessa G.; SQUEFF, Tatiana de Almeida F. R. C.; SANTOS, Thomaz F. S. de Araujo. A vulnerabilidade agravada dos refugiados na sociedade de consumo. Revista dos Tribunais, 119, 2018, p. 19-47, set-out 2018. Disponível em: <<https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/search/run>>. Acesso em: 23 mai. 2019.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):** Número da aprovação. SOMENTE TRABALHOS DE PESQUISA

### ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada **somente UMA página com anexos** (figuras e/ou tabelas), se necessário.